DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Decretos**

Decreto nº. 8.289, de 02 de dezembro de 2020.

Que homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/98 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

I – Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Data de Admissão
1. TAYNARA CRUZ SAVINI	RG nº. 49.717.965-9	01/08/2016

II – Cargo: EDUCADOR DE EMEI

Nome	RG	Data de Admissão
2. LEISA ANDRÉIA VENÂNCIO DOMINGUES	RG nº. 46.146.116-X	01/08/2016

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.290, de 03 de dezembro de 2020.

Institui o Censo Cadastral Previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no art. 3.º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9.º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1.º, inciso I, da Lei Federal nº. 9.717/1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Jales, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

Considerando a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social.

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituto o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Jales-SP.

Art. 2.º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IMPSJALES, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

Art. 3.º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04/01/2021 à 30/06/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, VIA INTERNET, no sitio eletrônico do IMPS JALES, ou seja, www.impsjales.com.br.

§ 1.º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IMPS JALES efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

§ 2.º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IMPSJALES para sua regularização.

§ 3.º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4.º O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

Art. 4.º A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IMPS JALES o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O IMPS JALES poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico, publicando-se extrato na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5.º O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 6.º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente pela INTERNET, no sítio eletrônico do IMPS JALES, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxilio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

Art. 7.º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores.

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal.

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para a partir de 04/01/2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIARIO

Evento	Prazo
Inicio do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	04/01/2021
Término do Prazo para Realização do Censo	**30/06/2021**
Validação de dados pelo IMPS JALES	23/07/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo.	A partir de 27/07/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização)	01/09/2021 à 30/11/2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº 184/2020 – Pregão Eletrônico nº 107/2020. Objeto: Aquisição de diversos materiais de uso veterinário, tais como: medicamentos, acessórios e equipamentos eletrônicos, a fim de atender as necessidades da Unidade de Zoonoses do Município, a ser entregue de forma parcelada. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário os itens 02, 03, 08, 09, 10 e 11 à empresa Evolução Pet Comércio de Produtos para Banho/Tosa e Veterinária Eireli - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.395.850/0001-52, o item 04 à empresa M.H.M. do Couto Comercial - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 97.533.241/0001-38, o item 05 à empresa GDC da Costa Silva Eireli - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.721.729/0001-21, os itens 13, 15, 16, 38, 39 e 42 à empresa Salvi e Lopes e Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 82.478.140/0001-34, os itens 19, 22, 23 e 26 à empresa Supramil Comercial Ltda - EPP, inscrita no CNPJ (MF) 11.262.969/0001-57, os itens 21, 24, 27, 28, 31, 34, 36 e 41 à empresa Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli - ME, ocorreram fracassados os itens 01, 06, 07, 12, 14, 17, 18, 20, 29, 30, 32, 33, 35 e 40 e foram desertos os itens 25 e 37. Jales/SP, 26 de novembro de 2.020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 132/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Evolução Pet Comércio de Produtos para Banho/Tosa e Veterinária Eireli - ME - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 1.744,00.

Extrato de Contrato nº. 133/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - M.H.M. do Couto Comercial - ME - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 3.850,00.

Extrato de Contrato nº. 134/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - GDC da Costa Silva Eireli - EPP - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 1.377,50.

Extrato de Contrato nº. 135/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Salvi e Lopes e Cia Ltda - EPP - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 7.840,81.

Extrato de Contrato nº. 136/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Supramil Comercial Ltda - EPP - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 2.292,70.

Extrato de Contrato nº. 137/2020 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli - ME - Assinatura: 27/11/2020 - Vigência: 26/05/2021 - Valor: R$ 7.410,20.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 187/20 – Pregão Eletrônico 110/20 – Sistema de Registro de Preço 62/20. Objeto: Registrar Preço para aquisição de produtos de limpeza e manutenção dos automóveis da frota municipal, tais como: graxa, arla 32, detergente automotivo, pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10 a empresa Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli – EPP, portadora do CNPJ. nº. 11.371.179/0002-90, os itens 07,08 e 09 ocorreram fracassados. Jales/SP, 02 de dezembro de 2020 – Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a empresa abaixo acordam procedera registrar preço para aquisição de produtos de limpeza e manutenção dos automóveis da frota municipal, tais como: graxa, arla 32, detergente automotivo, pelo período de 12 (doze) meses. Ata nº 161/20 - Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli – EPP – item 01: Arla 32 Balde – unitário 75,00, marca: Fertibom – item 02: Graxa para rolamento - unitário 4.436,96, marca: Evora – item 03: Graxa automotiva - unitário 309,99, marca: Evora – item 04: Detergente desincrustante acido – unitário 51,01, marca: Inquibras - item 05: Detergente desengraxante alcalino - unitário 51,01, marca: Inquibras - item 06: Shampoo automotivo - unitário 51,01, marca: Inquibras - item 10: Graxa de qualidade Premium a base de sabão de lítio e aditivação - unitário 3.219,99, marca: Evora. Fica declarado que os preços registrados na presente Ata são válidos pelo prazo

de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 02 de dezembro de 2020 – Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 183/20 – Pregão Eletrônico 106/20 – Sistema de Registro de Preço 60/20. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens 01, 02, 03, 09 e 14, a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, portadora do CNPJ. nº 67.729.178/0004-91, o item 07 a empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, portadora do CNPJ. nº 14.271.474/0001-82, os itens 04, 05, 06, 10, 11,12, 25, 26, 27 e 30 ocorreram fracassados e os itens 08, 13, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,24 28, 29, 31 e 32 ocorreram deserto. Jales/SP, 01 de dezembro de 2020 – Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam proceder a registrar preço para Comercial Cirúrgica RioclarenseLtda - Ata nº 159/20 – item 01 - Ácido Acetilsalicílico 100 MG- unitário 0,032 – marca: Imec – item 02 Ácido Valpróico 50 MG/ML, – unitário 4,39 – marca: Hipolabor – item 03 -Azitromicina 40 MG/ML – unitário 8,54 – marca: Neo – item 09 Fluconazol 150 MG – unitário 0,42 – marca: Medquimica -item 14 -Prednisona 5 MG – unitário 0,08 – marca: Neo. Ata 160/20 a empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda – item 07 Espironolactona 100 MG – unitário 0,56 – marca; Genérico. Fica declarado que os preços registrados nas presentes Atas são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 01 de dezembro de 2020 – Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Editais

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 350ª (Tricentésima Quinquagésima) Reunião Ordinária a ser realizada em 07 de dezembro de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na qual será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e Aprovação da Ata 349ª;

3- Apresentação do Demonstrativo Físico Financeiro 2019 – Recurso Federal;

4- Deliberação dos documentos encaminhados pelas Unidades de atendimento Socioassistencial, para renovação da Inscrição junto ao CMAS;

5- Apresentação dos Planos de Trabalhos para o ano 2021 das Redes Públicas e Privadas e deliberação da utilização do Recurso Estadual, apoio R$10.977,73, para custeio de Benefícios Eventuais - 2020;

6- Informes Gerais;

7- Encerramento.

Jales - SP, 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FRANCISCO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales